



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.376 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

OBRIGA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO/MG A INSTALAREM, NAS FACHADAS EXTERNAS E NOS OUTROS ACESSOS EXTERIORES, PORTA DE AÇO.

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos financeiros localizados no Município de Campo Florido, obrigados a instalar, nas fachadas externas, portas de aço.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no artigo 1º compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, pontos bancários ou subagências.

Art. 3º - Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os estabelecimentos financeiros se adequem.

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo sua regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

Campo Florido, 31 de Janeiro de 2018.



RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal